

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Inclua-se o seguinte inciso III no art. 26 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023:

“Art. 26. ....

.....  
III – parlamentares que representem, no mínimo, 1/6 (um sexto) da composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I do art. 26 do Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023, legitima os partidos políticos com representação no Poder Legislativo a apresentarem denúncia por crime de responsabilidade.

Consideramos necessário que, além dos partidos políticos, também os parlamentares, independentemente da vinculação partidária, sejam legitimados a apresentá-la.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, que amplia o rol de legitimados para deflagrar o processo de *impeachment* das autoridades públicas, para prever a possibilidade de oferecimento da denúncia por parlamentares que representem, no mínimo, um sexto da composição da respectiva Casa do Poder Legislativo.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

